



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**INTERESSADO:** Presidência da Câmara.

**ASSUNTO:** projeto de resolução que regulamenta a concessão de auxílio transporte ou teletrabalho aos servidores da Câmara Municipal

### PARECER JURÍDICO

Ilmo. Sr. Presidente:

Vossa Senhoria encaminhou para análise projeto de resolução elaborado pela Mesa Diretora que regulamenta a concessão do auxílio transporte ou teletrabalho aos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Resolução, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada.

As Resoluções são espécies normativas com força de Lei Ordinária, previstas no art.59, inciso VII, da Constituição Federal. Esses atos normativos são editados exclusivamente pelo Poder Legislativo para tratar de matérias de competência do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados do Senado Federal e, pelo princípio da simetria, da Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais.

Outro aspecto interessante das Resoluções é que, por dizerem respeito a matérias de interesse do Poder Legislativo, não há a intervenção do Chefe do Executivo em nenhuma das etapas do processo legislativo. No caso do Município, o Prefeito não tem a prerrogativa de iniciativa em relação a esses atos normativos, eles não estão sujeitos à sanção ou ao veto, tampouco são promulgados pelo Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

A espécie normativa “Resolução” é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Também sob o prisma da competência legislativa está adequada a proposição. Cabe registrar que a Lei Orgânica Municipal estabelece ser privativa a competência da Câmara Municipal para propor normas que digam respeito a sua administração, o que se verifica cumprido na situação, considerando ter sido a proposta apresentada pelos membros da Câmara.

Acerca da iniciativa, estabelece o Regimento Interno que a proposta deve, obrigatoriamente, ser apresentada pela Mesa Diretora, já que é a Mesa o órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal:

Constata-se, portanto, que em linhas gerais o Projeto de Resolução em apreciação está em conformidade com as regras do processo legislativo, com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno, uma vez que foi protocolado pela Mesa Diretora, atendendo à competência e à iniciativa legislativa.

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, isto é, referente aos servidores da Câmara.

Por derradeiro, imprescindível mencionar que o projeto de resolução não gera nenhum gasto extra, pois os servidores já recebem o valor como auxílio transporte. A resolução, portanto, tem somente o condão de aclarar que o valor será pago para o deslocamento ou para as despesas com o teletrabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

Apenas um aspecto da redação merece ser corrigido. O projeto de resolução contemplou somente os servidores efetivos, excluindo os comissionados. Não há nenhum motivo para essa diferenciação, devendo se tratar de mero descuido no momento de elaboração do projeto. Inclusive, o auxílio transporte atual é pago normalmente aos comissionados. Assim, recomenda-se que emenda parlamentar corrija essa falha, alterando a ementa e o artigo 1º da propositura, para excluir a palavra “efetivo”.

Diante do exposto, feita a correção acima, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B6WU031JJP05T8MT>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B6WU-031J-JP05-T8MT**

